



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.293/2025

CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública o **INSTITUTO ESTRELA DO CRATO**, localizado no Bairro Grangeiro, Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018 o **INSTITUTO ESTRELA DO CRATO**, localizado na Avenida José Eurico, nº 556, bairro Grangeiro, CEP: 63106-160, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.294/2025**CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação ao **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no perímetro urbano da Sede do Distrito de Santa Fé, Município do Crato - CE, que inicia-se no marco denominado M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=441.512,751m e N=9.207.576,587m dividindo-o com ÁREA REMANESCENTE; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE com o azimute de 128°41'10,7" e a distância de 100,0000m até o marco M02(E=441.590,809m e N=9.207.514,081m); daí segue confrontando com JOSÉ WILMAR PALÁCIO com o azimute de 218°41'10,7" e a distância de 100,0000m até o marco M03(E=441.528,304m e N=9.207.436,023m); daí segue confrontando com AREA REMANESCENTE com o azimute de 308°41'10,7" e a distância de 100,0000m até o marco M04(E=441.450,246m e N=9.207.498,529m); daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com o azimute 38°41'10,7" e a distância de 100,0000m até o marco M01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), sendo a referida área parte do imóvel matriculado sob o nº 6.665, no Cartório do 5º Ofício de Crato - CE, de propriedade da doadora, nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada, que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será **destinada a construção de uma Escola**, sob a responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, para atender às necessidades da comunidade.

Art. 3º. O donatário terá que cumprir os seguintes encargos:

I - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;

II - apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao equipamento;

III - iniciar a construção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV - concluir a obra no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei;

V - Iniciar as atividades em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei;

VI - cumprir a Lei orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas ao equipamento, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - houver a transferência do equipamento para outro Município;

V - Verificadas as causas constantes no Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima descrita, a qual deverá ser averbada junto da matrícula do imóvel doado, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 6º. A doação de que trata esta Lei será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo do Ente Público doador, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

ANEXOS DA PRESENTE LEI



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER DESMEMBRADA

IMÓVEL: PROPRIEDADE LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO DISTRITO DE SANTA FÉ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ 07.587.975/0001-07

Município: CRATO **UF:**CE

Comarca: CRATO/CE

Área: 10.000,00 m² **Perímetro:** 400,00 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **M01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=441.512,751m** e **N=9.207.576,587m** dividindo-o com **ÁREA REMANESCENTE**; daí segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** com o azimute de **128°41'10,7"** e a distância de **100,0000m** até o marco **M02(E=441.590,809m e N=9.207.514,081m)**; daí segue confrontando com **JOSÉ WILMAR PALÁCIO** com o azimute de **218°41'10,7"** e a distância de **100,0000m** até o marco **M03(E=441.528,304m e N=9.207.436,023m)**; daí segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** com o azimute de **308°41'10,7"** e a distância de **100,0000m** até o marco **M04(E=441.450,246m e N=9.207.498,529m)**; daí segue confrontando com **ÁREA REMANESCENTE**, com o azimute **38°41'10,7"** e a distância de **100,0000m** até o marco **M01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **10.000,00 m²**.

CONFINANTES

Norte: ÁREA REMANESCENTE

Sul : ÁREA REMANESCENTE

Leste: JOSÉ WILMAR PALÁCIO

Oeste: ÁREA REMANESCENTE

DECLARAÇÃO

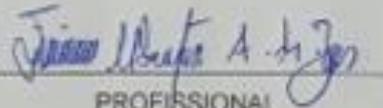
Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais,

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 09 de abril de 2025.

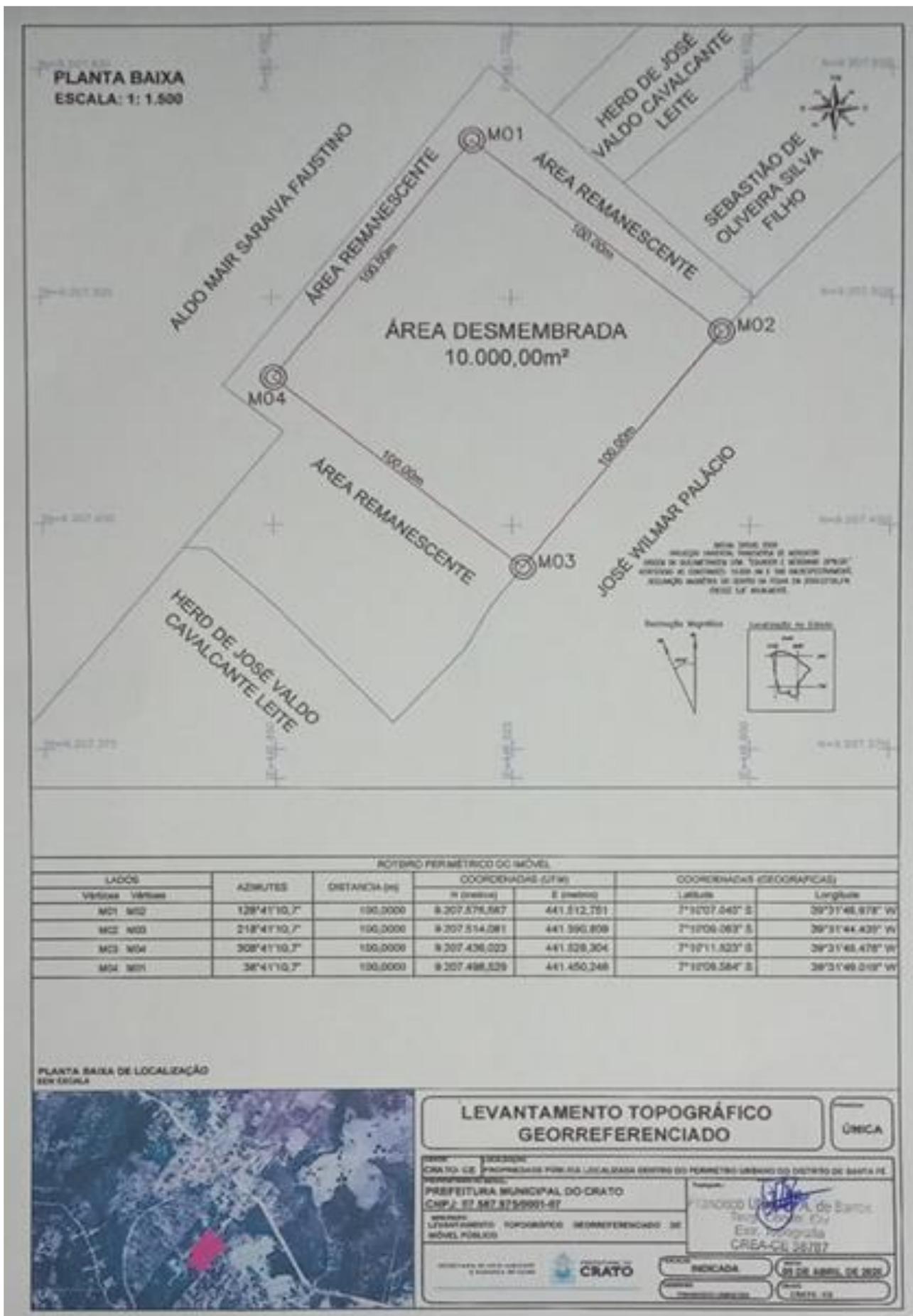
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

PROPRIETÁRIO



PROFISSIONAL

Francisco Ubiratan A. de Barros
Eng. Civil
Estr. Topografia
CREA-CE 34787



LEI Nº 4.295/2025**CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a atualização da legislação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos do Crato, na forma do inciso II, do Art. 36, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBT.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Políticas Públicas para LGBT, tanto as destinadas especificamente para esta população como aquelas que incluem LGBT's entre os seus beneficiários.

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, dentre outras:

- Atuar na promoção, defesa e proteção dos direitos da população LGBT;
- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas municipais para a população LGBT;
- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das Políticas Públicas LGBT;
- Requisitar informações, quando necessário, aos Secretários Municipais e representantes do Legislativo Municipal;
- Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população de LGBT, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;
- Auxiliar nas ações do Governo Municipal voltadas à população LGBT, visando defender seus direitos;
- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados à promoção e proteção dos direitos da população LGBT;

- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- Propor e estimular políticas transversais e intersetoriais de educação, saúde, cultura e serviços sociais, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBT como destinatários de políticas sociais;
- Apoiar a Coordenadoria de Políticas Públicas da Diversidade na articulação e integração de suas ações com outras instituições, com vistas à promoção dos direitos da população LGBT;
- Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBT;
- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, preferencialmente a cada 02 (dois) anos;
- Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade, quanto à sua importância para as políticas públicas de cidadania da população LGBT e o desenvolvimento das ações de enfrentamento a LGBTfobia e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Avaliar as condições de acesso da população LGBT às políticas e serviços públicos, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas, sobretudo ao acesso a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, voltados para a promoção da cidadania da população de LGBT;
- Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos sociais da população LGBT, em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia dos movimentos;
- Articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população de LGBT;
- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do município;
- Opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária do Município;
- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município do Crato e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT;
- Articular-se com os demais Conselhos de Políticas Públicas e outros espaços de participação e controle social no município;
- Elaborar relatório anual sobre as Políticas Públicas LGBT no Município do Crato, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em Audiência Pública.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, de composição paritária, será integrado pelos seguintes membros assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - Pela sociedade civil, militantes e organizações / coletivos com atuação na Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes dos segmentos LGBT, sendo representados preferencialmente de acordo com a composição da sigla do movimento LGBT respeitando a paridade de gênero;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos Direitos Humanos da população LGBT;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de instituição de ensino superior, preferencialmente com sede no Município do Crato, que desenvolva pesquisa tematizando questões de LGBT ou realizem trabalhos de extensão voltados para essa população.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes representantes dos Poderes Públicos Municipais serão indicados pelos representantes de cada Secretaria e/ou Órgão em que atuam.

Art. 6º. As eleições dos representantes da sociedade civil deverão ser realizadas em fórum constituído exclusivamente para este fim, convocado pela Diretoria, no último semestre do mandato, com edital publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Parágrafo único. As eleições para escolha dos representantes da sociedade civil que participarão da composição inicial do Conselho serão realizadas em fórum específico, convocado pela Coordenadoria de Políticas Públicas da Diversidade, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser paritárias em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo;

II - A Secretária Executiva será indicada pela Coordenadoria de Políticas Públicas da Diversidade, devendo auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não tendo direito de voto.

Art. 8º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos propiciará ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal custeará as despesas das(os) conselheiras(os) eleitas(os) delegadas(os), representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para participarem de Conferências Estadual e Nacional dos Direitos das Pessoas LGTQUIA+.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.919, de 13 de abril de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.296/2025
CRATO – CE, 22 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O planejamento e a coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial são atribuições da Coordenadoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial, e da Gerência de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Movimentos Sociais, órgãos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos do Crato.

Art. 2º. O § 1º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 1º. As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Crato em conjunto com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Coordenadoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial, e Gerência de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Movimentos Sociais.

Art. 3º. O Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Crato – COMPIR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos do Crato, na forma do Inciso III, do Art. 36, da Lei Municipal nº 4.247/2024.

Art. 4º. O Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, com recursos orçamentários e financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos custeará as despesas dos conselheiros eleitos como delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional para promoção da igualdade racial.

Art. 5º. O inciso I, do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante da Escola de Gestão Pública Municipal e respectivo suplente.

Art. 6º. O Art. 11, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. Os membros do COMPIR, indicados e eleitos, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato da pessoa titular.

§ 2º. Em caso de vacância do suplente, o COMPIR elegerá representante para completar o mandato, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. Em caso de vacância de todos os cargos, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, por meio da Coordenação de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e a Gerência de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Movimentos Sociais, convocará nova eleição.

Art. 7º. O inciso V, do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São atribuições do COMPIR:

(...)

V. Convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, junto a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, por meio da Coordenaria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e da Gerência de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Movimentos Sociais.

Art. 8º. Fica revogado o Art. 15, da Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.297/2025.

CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Crato, revoga as Leis Municipais nº 2.792/2012, 3.238/2016 e 4.220/2024, reestrutura sua organização e competências, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde do Crato, Estado do Ceará, criado pela Lei Municipal nº 1.428, de 20 de março de 1991, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde - SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Saúde é garantida autonomia para seu pleno funcionamento, com dotação orçamentária e financeira própria, e será assessorado pela Secretaria Executiva do Colegiado, com estrutura administrativa composta por funcionários técnicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Saúde compreende:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras e Comissões.

§ 1º. A composição da Mesa Diretora será a seguinte:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Segundo Secretário.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será paritária, eleita por maioria dos votos, entre os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Crato, sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual em que tomarem posse os novos membros, sendo votantes apenas os membros titulares ou os suplentes na ausência do titular.

§ 3º. O mandato dos Membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sem direito a uma recondução imediata por igual período, procedendo-se a uma nova eleição ao término do mandato.

§ 4º. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, eleito dentre os membros que compõem o Pleno, em reunião plenária.

§ 5º. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Conhecer e acompanhar a execução da política municipal de saúde, na esfera do governo municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de gerência técnica e administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do Município;

III - Monitorar e avaliar o Sistema Único de Saúde - SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV - Fomentar a participação e o controle social na saúde, na pactuação, no acompanhamento, no monitoramento da organização e no funcionamento das Redes de Atenção à Saúde - RAS;

V - Monitorar os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI - Participar do planejamento e elaboração do plano municipal de saúde e das execuções financeiras orçamentárias vinculadas aos fundos de saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

VII - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

IX - Submeter para apreciação quadrimestralmente o relatório, o plano de aplicação e a prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde e, quando necessário, apresentar sugestões de melhorias;

X - Articular e participar das ações de educação permanente para o controle social dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

XI - Realizar conferências de saúde, em nível municipal, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, formado por 32 (trinta e dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciadas em resoluções, serão homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto pelas seguintes representações:

I - 08 (oito) Profissionais da Saúde, a saber:

a) 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes dos profissionais de saúde de Nível Médio;

b) 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes dos profissionais de saúde de Nível Superior;

II - 08 (oito) Gestores e Prestadores de Serviços, a saber:

a) 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes dos prestadores de serviços conveniados ao SUS;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (SMASC) ou equivalente;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Universidade Regional do Cariri (URCA);

- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação (SME) ou equivalente;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da 20ª COADS;
- f) 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou equivalente;

III - 16 (dezesesseis) Usuários, a saber:

- a) 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades representativas das pessoas com neuro divergências e deficiências ocultas;
- b) 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades religiosas;
- c) 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades representativas das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- d) 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades representativas das Associações Comunitárias da Zona Rural;
- e) 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades representativas dos LGBTQIA+, da representatividade de negros, quilombolas e indígenas;
- f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de entidades representativas dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de entidades representativas dos Sindicatos de Trabalhadores da área urbana que não sejam profissionais de saúde.

§ 3º. Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2º, deste artigo, deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será honorífico, não remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, mediante eleição e/ou indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, sendo permitida ou não uma única recondução imediata.

§ 1º. Para concorrer novamente após uma recondução, o conselheiro titular ou suplente deverá cumprir um interstício temporal de 04 (quatro) anos afastado do conselho, não sendo permitidas mais de 02 (duas) posses no intervalo de 04 (quatro) anos para o mesmo conselheiro (portador do mesmo CPF).

§ 2º. O período de mandato para o(a) conselheiro(a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando-se coletivamente a cada 02 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) individual do(a) conselheiro(a).

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com seu regimento interno e observará as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto;

IV - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1);

V - O Presidente do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar estas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte para serem aprovadas e homologadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Para a participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo da sua frequência e sem a necessidade de compensação de carga horária.

Art. 9º. Ficam imediatamente destituídos, a partir de 01 de abril de 2025, todos os conselheiros que estiverem em situação irregular, sendo substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 10. Fica formada comissão eleitoral com os conselheiros titulares, de forma paritária, para providenciar o processo eleitoral da eleição dos novos conselheiros, a ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Os conselheiros titulares ou suplentes com 02 (dois) mandatos ou mais, não poderão concorrer e/ou assumir a função de conselheiro até que se cumpra o interstício de 04 (quatro) anos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.792, de 29 de agosto de 2012, nº 3.238, de 27 de outubro de 2016, e nº 4.220, de 11 de novembro de 2024.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.298/2025.**CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.**

EMENTA: Denomina **ESPEDITO ALVES AMORIM**, artéria conhecida como Rua J, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ESPEDITO ALVES AMORIM** uma das artérias do Loteamento Padre Ibiapina II, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no município do Crato, que inicia-se na Rua José Rivaldo Sobreira de Oliveira, com coordenadas Longitude UTM (457669.97 m E) x Latitude UTM (9199475.87 m S) Zone 24 M e vai até a Rua José Luciano da Silva, Longitude UTM (457846.72 m E) e Latitude UTM (9199516.72 m S) Zone 24 M, com um comprimento de 182,00m, fazendo divisa pelo lado direito com as quadras I, P-1 e X-1 e pelo lado esquerdo com as quadras H-1, O-2 e V-2 do mesmo loteamento.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.299/2025.**CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.**

EMENTA: Denomina Avenida **FRANCISCO BEZERRA TELES (CHICO BEZERRA)**, uma das artérias do Bairro Santa Rosa, no município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida **FRANCISCO BEZERRA TELES (CHICO BEZERRA)**, uma das artérias no Bairro Santa Rosa, no município do Crato, que inicia-se nas coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=461.434,794m e N=9.197.947,640m dividindo-o com a RUA JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA de CEP: 63.024-325; daí segue por uma distância de 1.403,00m até o ponto final de coordenadas Sistema UTM: E=461.088,313m e N=9.196.689,624m dividindo-o com a AV. MESTRE RAIMUNDO ANICETO de CEP: 63.135-065.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

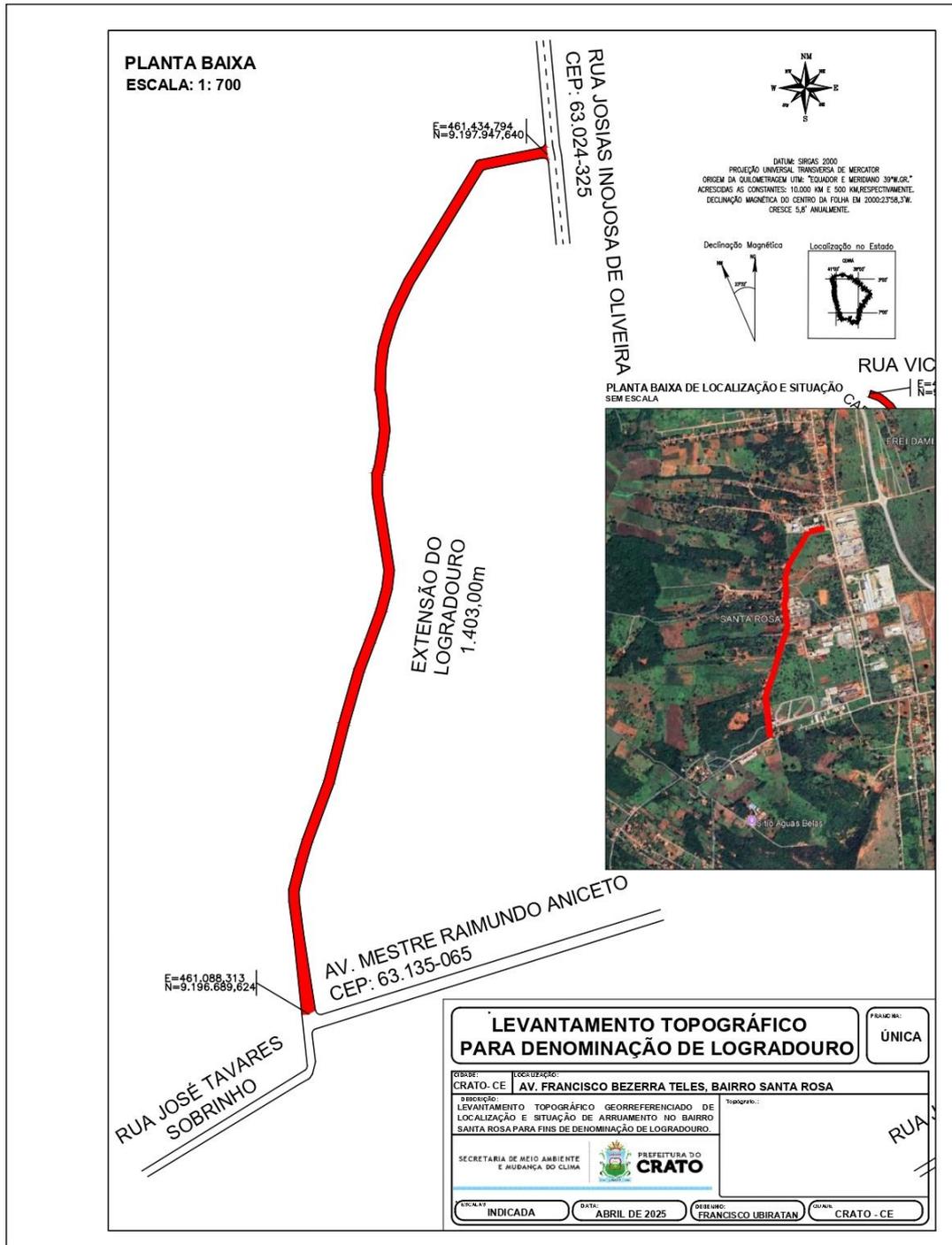
Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO





LEI Nº 4.300/2025.**CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.**

EMENTA: Denomina **VICENTE JUSTINO ALVES**, uma das artérias do Bairro Santa Rosa, no município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **VICENTE JUSTINO ALVES**, uma das artérias no Bairro Santa Rosa, no município do Crato, que inicia-se nas coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=461.185,921m e N=9.197.597,722m tendo como início a AV FRANCISCO BEZERRA TELES; daí segue por uma distância de 440,00m até o ponto final de coordenadas Sistema UTM: E=460.780,962m e N=9.197.597,377m ponto final na capela de São José, no Bairro Santa Rosa.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

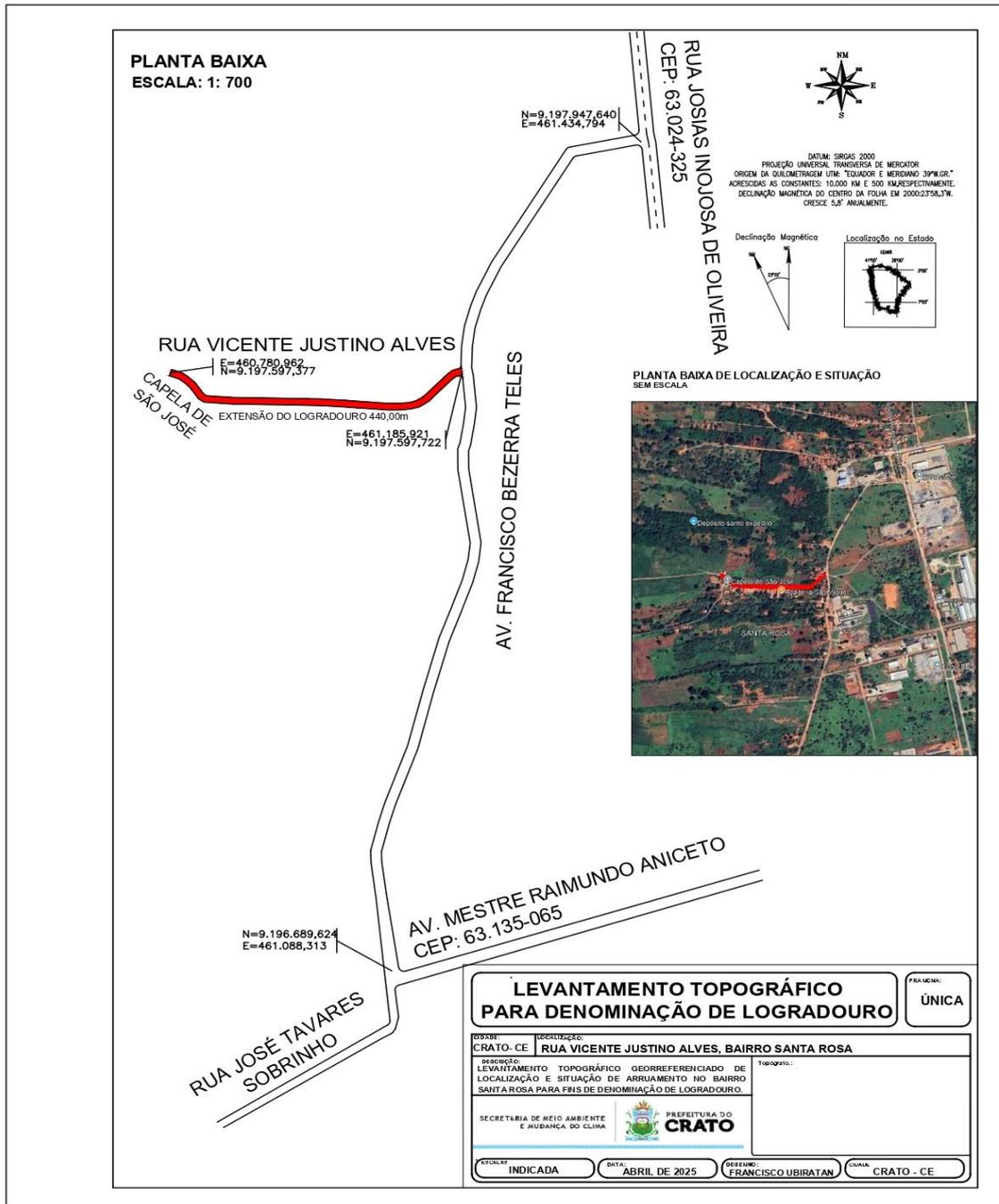
Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO





DECRETO Nº 41/2025 – GP
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Alterar dispositivos do Decreto Municipal nº 1602001 /2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, o qual “dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Crato — CE”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inc. XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO que no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, que “dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Crato - CE”, bem como o Decreto Nº 008/2024 – GP, de 15 de janeiro de 2024, que altera o referido Decreto;

CONSIDERANDO a situação de necessidade de adequação do referido Decreto ao melhor funcionamento e atendimento prático aos ditames legais;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 7º do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º.** (...)”

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade administrativa que designou o fiscal de contrato. (NR)”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 55º, do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55º.** Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

§ 1º. A designação de fiscal de contrato será através de portaria e deverá conter em documento anexo a ciência do servidor designado. (NR)

§ 2º. No âmbito deste Município, o gestor de contrato será o secretário titular da unidade gestora, e terá por função o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros elencados no Anexo VI deste. (NR)”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 8º, do Anexo III, do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III

(...)

Art. 8º. O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação dos fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto; (NR)”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 2º, do Anexo VI, do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI

(...)

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

I - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato; (NR)

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.” (NR)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42/2025 – GP
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 118, inciso I, alínea “I”, c/c o art. 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Crato.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40/2025, de 15 de maio de 2025, o qual convoca para formação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal das Cidades, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam a construção da Política de Desenvolvimento Urbana através das discussões e orientações perscrutadas no âmbito das Conferências das Cidades;

CONSIDERANDO promover um ambiente participativo e democrático de debate sobre a temática “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Crato, etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Ceará e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º. A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações, e o Regimento Interno da Etapa Estadual aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Ceará, mediante Resolução Normativa Nº 01/2025.

Art. 3º. O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Organizadora Municipal formada por membros do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada, responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais:

a) Poder Executivo;

b) Poder Legislativo;

II - Movimentos populares:

III - Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais:

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

VI – Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de desenvolvimento urbano:

Parágrafo Único. À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, em especial o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 4º. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o seu respectivo Regimento.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por segmento representando entidade devidamente qualificada.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA CONJUNTA Nº 225/2025**Crato-CE, 22 de maio de 2025.**

Dispõe sobre a alteração da data da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO/CE EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº3.947/2022, alterada pela Lei nº3.969/2022,

RESOLVEM:

Art.1º - ALTERAR a data da **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa na gestão e qualificação dos programas, projetos e ações;

Art.2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á em Crato, Ceará, **no dia 10 de junho de 2025**.

Art.3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como **Tema Central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**, abordando os seguintes eixos temáticos:

Eixo I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.

Art.4º - Para a organização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, definida em reunião ordinária;

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 22 de maio de 2025.

André Barreto Esmeraldo**Prefeito Municipal de Crato-CE****Rita de Cássia Melo Teixeira Brito****Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI de Crato-CE**

PORTARIA Nº 226/2025 - GP
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea "e", do Art. 118 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação judicial em sede de liminar, referente ao Processo nº 3002228-59.2025.8.06.0071, que deferiu a redução da carga horária para o servidor municipal abaixo qualificado, a fim de que este possa cuidar de sua mãe, que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento) a carga horária do servidor público municipal **NEWMAN FREIRE LUCENA**, inscrito no CPF sob o nº 788.701.943-53, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23 de maio de 2025 a 23 de novembro de 2025.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas, referidas no Art. 1º, para fins de usufruto em um só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2025 -SMPG
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.285/2025, que dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a referida lei alterou a denominação do cargo de Coordenador Especial Administrativo Financeiro para o cargo de Coordenador Especial Financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nova estrutura administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, à nova ordem legal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em dar continuidade aos serviços essenciais com a devida investidura no novo cargo criado;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALISSON KELVY BATISTA ALVIS para exercer o cargo de COORDENADOR ESPECIAL FINANCEIRO, CDS 03, com lotação no Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, órgão vinculado à estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2025 - SMPG
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.285/2025, que dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a referida lei alterou a denominação do cargo de Assessor de Benefícios para o cargo de Assessor I;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nova estrutura administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, à nova ordem legal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em dar continuidade aos serviços essenciais com a devida investidura no novo cargo criado;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LEONARDO PINHEIRO LEANDRO para exercer o cargo de ASSESSOR I, CDS 04, com lotação no Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, órgão vinculado à estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2025 – SMPG
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR VERIDIANY APARECIDA DA SILVA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 047.971.573-48, do cargo COORDENADORA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, simbologia CDS 03, com lotação no Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato - PREVICRATO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512/2025 – SMPG
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR VERIDIANY APARECIDA DA SILVA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 047.971.573-48, para o cargo de COORDENADORA ESPECIAL ADMINISTRATIVA, simbologia CDS 03, com lotação no FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO, órgão vinculado à estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2025 – SMPG
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR GUSTAVO LIMA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 063.023.613-54, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2025 – SMPG
CRATO - CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANDREA RAYLA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 020.027.493-70, para o cargo de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO – CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1605.01/2025. A Câmara Municipal de Crato torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 22 de maio de 2025, às 09h (horário de Brasília), através do sítio eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 05 de junho de 2025, às 23h59min (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 08h (horário de Brasília) do dia 06 de junho de 2025 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 09h iniciará a formalização de lances da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1605.01/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa e relações públicas, junto a Câmara Municipal de Crato/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado. Crato-CE, 21 de maio de 2025. Carolaine da Silva Landim Cruz – Agente de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**PORTARIA Nº 19/2025****CRATO/CE, 22 de maio de 2025.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Raimundo Feitosa Brilhante, CPF: 247.786.993-00, RNP 0601885015, CREA/CE 20948 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2023.11.29.2 referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINERAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE CORRER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, retificando o Item 12.10 do contrato acima citado.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria 09/2025 - GP

PORTARIA Nº 20/2025
CRATO/CE, 22 de maio de 2025.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Raimundo Feitosa Brilhante, CPF: 247.786.993-00, RNP 0601885015, CREA/CE 20948 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2023.08.17.1 referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRAMENTO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, retificando o Item 12.10 do contrato acima citado.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria 09/2025 - GP

PORTARIA Nº 21/2025
CRATO/CE, 22 de maio de 2025.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Raimundo Feitosa Brilhante, CPF: 247.786.993-00, RNP 0601885015, CREA/CE 20948 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2022.11.28.4 referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 187/2022 E 205/2022 E OS MAPPS 1635 E 1801 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS E O MUNICIPIO DO CRATO/CE (LOTE 02 MAPP 1801)**, retificando a Portaria nº 09/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria 09/2025 - GP

PORTARIA Nº 22/2025
Crato/CE, 22 de maio de 2025.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, GELENILSON DA SILVA FERREIRA, inscrito no CREA Nº 381377/CE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2023.08.11.2, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ. Retificando o item 12.10 do Contrato.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 09/2025 - GP

PORTARIA Nº 23/2025
Crato/CE, 22 de maio de 2025

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal, GELENILSON DA SILVA FERREIRA, inscrito no, CREA/CE 381377, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** nº 2020.04.30.1, referente à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO CADASTRO INFORMATIZADO DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA QUANTO À SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Retificando o item 18.2 do Contrato.

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 09/2025 - GP

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2025.05.09.1. O Pregoeiro da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório pregão na forma eletrônico, objeto futura e eventual Aquisição de bombas dosadoras e utensílios, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com abertura no dia 09 de junho 2025, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE - 22 de maio de 2025. Luan Pereira Maia - Pregoeiro da SAAEC.

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025**

Contrato nº 2024.08.23.2 decorrente do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.30.1, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIROS NOVO CRATO, SEMINÁRIO E GRANJEIRO NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 34/2024, REFERENTE AO MAPP 2778 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratado: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - vigência: 23/04/25 a 23/12/25 - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025

Contrato nº 2024.06.25.1 decorrente do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.05.1, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO RECREATIVO E PONTO DE APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO DISTRITO DE PONTA DA SERRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratado: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA - vigência: 25/04/25 a 25/02/26 - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 25 de abril de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do terceiro aditivo ao contrato nº 2023.08.11.2 decorrente do processo de concorrência nº. 2022.11.14.2, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ. objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratada: PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - prazo de duração: até 07 de agosto de 2025 - assina pela contratada: Eudes Lucínio Moreira Lima - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 07 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do terceiro aditivo ao contrato nº 2022.05.18.1 decorrente do processo da concorrência nº 2021.09.08.3, cujo OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria Municipal de infraestrutura - contratada: MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME - prazo de duração: até 16 de novembro de 2025 - assina pela contratada: Odilo Almeida Filho - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 16 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE torna público extrato de termos de execução cultural do edital de seleção de projetos culturais das Artes Visuais para as categorias “Exposições”, “Performance”, “Pesquisa” e “Arte Urbana”, para receber apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Crato

Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

Elementos de despesas: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2024 (ARTES VISUAIS).

Termo de Execução Nº 45/2025

Proponente: 47.428.363 Dora Alves Moreira

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Categoria: Pesquisa

Projeto: Relações de Cultura e Sociedade: Mestras e Mestres do Crato em Perspectiva

Termo de Execução Nº 46/2025

Proponente: Wellington Soares Gomes

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Categoria: Pesquisa

Projeto: Cartografias Bixa: O Crato e Suas Dissidências

Termo de Execução Nº 47/2025

Proponente: Mayanna Yasmine Torres Tavares

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Categoria: Pesquisa

Projeto: Homenagem à Telma Saraiva

Termo de Execução Nº 47/2025

Proponente: Mayanna Yasmine Torres Tavares

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Categoria: Artes Urbana

Projeto: Homenagem à Telma Saraiva

Crato/CE, 20 de março de 2025.

Termo de Execução Nº 48/2025

Proponente: Erikson Rodrigues dos Santos

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Categoria: Artes Urbana

Projeto: Linhas Ancestrais

Termo de Execução Nº 49/2025

Proponente: Emanuel Feitosa Sousa Nascimento

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Categoria: Artes Urbana

Projeto: Livro no Poste

Termo de Execução N° 50/2025

Proponente: Pamela Mariana Queiroz Santana

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Categoria: Performance I

Projeto: Seja Onça: Retorno ao Corpo-Ancestral

Termo de Execução N° 51/2025

Proponente: Sandro Valerio Leonel Tavares

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Categoria: Exposição

Projeto: Caminhos do Caldeirão

Termo de Execução N° 52/2025

Proponente: Rubens Venâncio

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Categoria: Exposição

Projeto: Iminências

Termo de Execução N° 53/2025

Proponente: Gabriel Oliveira Farias Silva

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Categoria: Exposição

Projeto: Terra Kariri - Registros Performáticos

Termo de Execução N° 54/2025

Proponente: José Wilson Bernardo da Silva

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Categoria: Etnico Raciais

Projeto: Entre Aboios, Orações e Risos: A Alma do Cariri Cearense

Termo de Execução N° 55/2025

Proponente: Cleonisia Alves Rodrigues do Vale

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Categoria: Pessoas Com Deficiência

Projeto: Corpos Territórios

Crato/CE, 20 de março de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP**ERRATA: PORTARIA Nº 18/2025-SMSP-GS**

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 18/2025-SMSP-GS**, de 21 de maio de 2025, publicada na edição **5722**, fls.8, do Diário Oficial do Município do Crato/CE- D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 18/2025- SMSP – GS
CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do **CONNUGUAM** (Comissão Norte e Nordeste de Guardas Municipais) no congresso denominado **8º ENNEGUAM** (Encontro Norte e Nordeste de Guardas Municipais) que acontecerá de **28 a 31 de maio de 2025**, em São José do Ribamar-MA. A grande valia e importância de eventos desse gênero para a melhor capacitação e integração dos diversos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública, notadamente das Guardas Civis Municipais, haja vista o papel que assumem no atual contexto da segurança pública nacional.

NOME	SÍLVIO CLAY PEREIRA DE SOUZA	DESTINO	SÃO JOSÉ DO RIBAMAR-MA
CPF	808.459.593-87	PERÍODO	28 A 31/05/2025
CARGO	GUARDA CIVIL METROPOLITANA	QUANTIDADE	05 (CINCO)
SIMBOLOGIA	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	550,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	2.750,00
AGÊNCIA	0454-5	CONTA CORRENTE	0354211-4

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 21 de maio de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

PORTARIA Nº 11/2025- SMSP – GS
CRATO/CE, 21 DE MAIO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do **CONNUGAM** (Comissão Norte e Nordeste de Guardas Municipais) no congresso denominado **8º ENNEGUAM** (Encontro Norte e Nordeste de Guardas Municipais) que acontecerá de **28 a 31 de maio de 2025**, em São José do Ribamar-MA. A grande valia e importância de eventos desse gênero para a melhor capacitação e integração dos diversos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública, notadamente das Guardas Civas Municipais, haja vista o papel que assumem no atual contexto da segurança pública nacional.

NOME	MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL	DESTINO	SÃO JOSÉ DO RIBAMAR-MA
CPF	687.514.003-91	PERÍODO	28 A 31/05/2025
CARGO	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA	QUANTIDADE	05 (CINCO)
SIMBOLOGIA	CDS - 03	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	700,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	3.500,00
AGÊNCIA	0454-5	CONTA CORRENTE	0353120-1

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 21 de maio de 2025.

WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário Executivo de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 53/2025-GP

PORTARIA Nº 19
CRATO/CE, 22 DE MAIO DE 2025.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7E 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **JESSICA MARIA BRASIL MACEDO**, CPF: 054.168.543-08, Portaria n. 336/2025-SMPG, ocupante de cargo de **ASSESSORA II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR – BEPI-CE**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 22 de maio de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP
